AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.446.393 - RS (2019/0034479-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA - RS069411A
		WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - RS069412A
AGRAVADO	:	ADARI PASTORE
ADVOGADO	:	AIIRTON ANTÔNIO AIMI - RS051970

DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que não admitiu recurso especial interposto em face de acórdão assim ementado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. OBSERVÂNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO.
> 1. Valor patrimonial da ação. A indenização da diferença acionária deve ser calculada com observância do valor patrimonial da ação apurado na AGO anterior à data da contratação, sob pena de violação da decisão transitada em julgado.
> 2. Termo inicial dos rendimentos. O pagamento de rendimentos é devido desde a data em que as ações deveriam ter sido subscritas, conforme decisão proferida no Recurso Especial Repetitivo de nº 1.301.989/RS.
> Agravo de instrumento parcialmente provido.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

No recurso especial, a parte agravante alega violação dos artigos 502, 505 e 525 do Código de Processo Civil de 2015 e do artigo 170 da Lei 6.404/1976. Sustenta que o cálculo dos dividendos das ações da telefonia fixa deve levar em conta o valor patrimonial da ação (VPA) da data da integralização, apurado no balancete mensal (conforme a orientação da Súmula 371 do Superior Tribunal de Justiça).

Para o Tribunal estadual, "não é possível alterar o valor patrimonial da ação para o cálculo dos rendimentos da diferença acionária da telefonia fixa, sob pena de violação ao que restou decidido no processo de conhecimento e que dá lastro à pretensão executiva deduzida."

O STJ tem decidido que a indenização correspondente aos acessórios

gerados pelas ações deve ser calculada com base no número de tais ações, reconhecido no processo judicial anterior, em obséquio da eficácia da coisa julgada. Vejam-se:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. SUBSCRIÇÃO COMPLEMENTAR DE AÇÕES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS. DECORRÊNCIA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. IMUTABILIDADE. FUNDAMENTO NÃO COMBATIDO. ENUNCIADO 283 DA SÚMULA DO STF.
>
> 1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.
>
> 2. Os juros sobre capital próprio e os dividendos são decorrentes do direito de subscrição complementar das ações. Fixados em sentença, na ação principal, já transitada em julgado, o número de ações da Brasil Telecom e da Celular CRT, com base neste serão calculados os acessórios.
>
> 3. O fundamento da imutabilidade da decisão transitada em julgado (art. 468 do CPC) não foi combatido pela parte agravante. Incidência do enunciado 283 da Súmula do STF.
>
> 4. Agravo regimental a que se nega provimento.
>
> (AgRg no Ag 1418438/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 14/12/2011)

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. CRITÉRIO DEFINIDO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. REVISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCABIMENTO. COISA JULGADA. MUDANÇA JURISPRUDENCIAL. ALTERAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. DESCABIMENTO. RECUSO INFUNDADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.
>
> 1. "Este STJ já se manifestou diversas vezes em que não é possível alterar o critério fixado na sentença de conhecimento, com trânsito em julgado, para o cálculo do valor patrimonial da ação, sob pena de ofensa ao instituto da coisa julgada.".
>
> 2. "A coisa julgada deve ser respeitada, ainda que posteriormente a jurisprudência confira à norma outro sentido do que originariamente aplicado na decisão transitada.". (...).

(AgRg no REsp 1157271/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 08/04/2011).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE ALTERAR CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DO VPA DEFINIDO NO ACÓRDÃO EXEQUENDO. IMPOSSIBILIDADE. RESPEITO À COISA JULGADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. (...)

1. Em respeito à coisa julgada, deve prevalecer o critério para apuração do valor patrimonial da ação (VPA) estabelecido no título judicial, ora exequendo, independentemente do atual posicionamento desta Corte acerca da matéria, consolidado na Súmula 371/STJ. Precedentes.

(AgRg no REsp 1168381/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 13/08/2010).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. DIVIDENDOS. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. CUMULAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS STF/283 E 284. DIFERENÇA DE AÇÕES RECONHECIDA E DETERMINADA EM DEMANDA ANTERIOR. VIOLAÇÃO DO ART. 170, § 1º, DA LEI N. 6.404/76. INOCORRÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

(...)

3.- Na presente hipótese, o Tribunal de origem deixou assente que, em ação anterior, a Brasil Telecom restou condenada ao pagamento da diferença das ações em quantidade correspondente ao seu valor na data da integralização e a dobra acionária, sendo pagos os valores equivalentes a 1.987.666 ações da ré e 40.928 da Celular CRT. Na presente ação, a autora visa a receber os dividendos e os juros sobre o capital próprio das ações não subscritas pelas duas empresas, cujo valor patrimonial já foi determinado anteriormente, não havendo portanto, que se falar em violação ao art. 170, § 1º, da Lei n. 6.404/76, sob pena de ofensa à coisa julgada.

4.- A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

5.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg no AREsp 74.420/RS, 3ª Turma, Rel. Ministro Sidnei Beneti, DJe 31/05/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES.
DIFERENÇA DE AÇÕES RECONHECIDA E DETERMINADA EM DEMANDA ANTERIOR. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. IMUTABILIDADE. DIVIDENDOS. DECORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
(AgRg no AREsp 703.552/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2015, DJe 23/09/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. CÁLCULO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. NÃO PROVIMENTO.
1. Possível a cumulação de indenização relativa aos juros sobre capital próprio com os dividendos.
2. Havendo decisão transitada em julgado em que determinado o cálculo a ser utilizado para a subscrição, com base neste serão calculados os acessórios, sob pena de afronta à coisa julgada.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no AREsp 597.301/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 06/02/2015)

Incide, portanto, a Súmula 83 do STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora